



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 056/2011 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE TECNOLOGIA DA MADEIRA/UFVJM.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, e a empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Teodolino Pereira, 74 - Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.501.854/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz, CPF nº 190.398.166-20, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, a contratação de empresa para construção do Prédio de Tecnologia da Madeira no Campus JK/UFVJM, situado na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: A obra e serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA, Edital e anexos da Licitação nº 014/2011 - Concorrência - Processo UFVJM 23086.002442/2011-54 - partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Diógenes Henrique Peixoto da Silva e/ou Karenina Martins Valadares** (Portaria nº 1592 de 27/09/2010) e/ou **Mônica Martins Andrade Tolentino** (Portaria nº 1042 de 13/07/2011), devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

- 3.1** - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Anexo V do Edital;
- 3.2** - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- 3.3** - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;
- 3.4** - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra;
- 3.5** - Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução da obra e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.



CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

TÍTULO III – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O valor total deste contrato é de **R\$4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil).

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 24688
- Natureza da Despesa: 44.90.51
- Fonte Recurso: 0112000000
- Plano Interno: F11N9G4101N

TÍTULO IV – DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo máximo previsto para execução da obra é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início.

7.1 – A data de início da obra será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da "Ordem de Serviço";

CLÁUSULA OITAVA: Para emissão da "Ordem de Serviço", a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data de recebimento da via do Contrato assinada:

8.1 – Licença Ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou declaração de sua dispensa, emitidas pela SUPRAM;

8.2 – Autorização Ambiental de Funcionamento conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou certidão de sua dispensa, emitidas pela SUPRAM;

8.3 – Apresentação da outorga para captação de águas públicas, da autorização para intervenção em área de preservação permanente e da supressão de vegetação, emitida pela SUPRAM/IEF, assim como anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

8.4 – Apresentação da carteira bláster do encarregado responsável por explosivos e plano de fogo de acordo com a legislação, quando aplicável.

8.5 – Termo de Compromisso assinado pelo responsável da CONTRATADA atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

8.6 – Carta com indicação expressa dos engenheiros e encarregados responsáveis pelo acompanhamento da obra, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a CONTRATADA, em atendimento ao item 17.18, deste contrato;

8.7 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pelo acompanhamento da obra. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação, observando-se o item 24.7 do Edital;

8.8 – Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato.

8.9 – Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores e cópia do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho;

8.10 - Planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da CONTRATANTE, Cronograma físico-financeiro detalhado e produção esperada, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

- a) a CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;
- b) o Cronograma físico-financeiro detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto no Título XII deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

10.1 - A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Nona;

10.2 - Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

10.3 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.1 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do *caput* desta Cláusula.

TÍTULO VI - DOS SEGUROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de início da obra conforme "*Ordem de Serviço*", seguro contra riscos de engenharia, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias, contendo no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Danos a obras e materiais, de 15% do valor total do contrato - **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral**;
- b) Danos à propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor total do contrato - **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas**.

13.1 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991.

14.1 - A apólice deverá abranger morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon/MG - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais;

14.2 - Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser atualizada e encaminhada mensalmente à seguradora e a CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal, devendo a listagem estar de acordo com os trabalhadores constantes da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A cobertura dos seguros supracitados deverá abranger toda a vigência do prazo de execução da obra determinado na Clausula Sétima.

15.1 - Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a apólice deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado.

TÍTULO VII - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Compete a CONTRATANTE:

16.1 - Expedir a "Ordem de Serviço";

16.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

16.3 - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

16.4 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

16.5 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

16.6 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

16.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.8 - Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

16.9 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que a CONTRATADA cumpra todas as formalidades e exigências do contrato;

16.10 - Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Compete à CONTRATADA:

17.1 - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;

17.2 - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;

17.3 - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

17.4 - Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

- a) A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços;
- b) Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis;

17.5 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

17.7 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;

17.8 - Responsabilizar-se pela vigilância da obra;

17.9 - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da CONTRATANTE;

17.10 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE, inclusive na implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional;

17.11 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

17.12 - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução da obra contratada;

17.13 - Registrar a obra junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a "baixa" nos citados órgãos.

17.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.15 - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.16 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

17.17 - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 17.12 supra;

17.18 - Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:

- a) de um engenheiro civil e/ou engenheiro eletricista, em tempo integral, que deverá comparecer na obra todos os dias úteis, cumprindo no mínimo 08 (oito) horas/dia em horário comercial, durante o período informado para cada profissional na planilha de composição de custos analíticos apresentada pela CONTRATANTE, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.
- b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

17.19 - Colocar, em local visível, a placa da obra, de conformidade com as exigências do CREA, placa de segurança do trabalho e placa da CONTRATANTE em conformidade com orientações da FISCALIZAÇÃO;

17.21 - Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada;



[Handwritten signature]

17.22 – Cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer atos decorrentes de sua inobservância.

17.23 – Apresentar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE e no caso descrito no item 30.1:

- a) Livro de registro e carteiras de trabalho dos empregados alocados na obra;
- b) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- c) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- d) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- e) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- g) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

17.24 – Providenciar e entregar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

TÍTULO VIII – DAS MEDICÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da CONTRATANTE com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, desenhos de projeto e preços das planilhas;

19.1 – Na medição deverá ser discriminado o valor empregado de material e mão de obra, por item, constando no final os valores totais para cada um;

19.2 – Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

19.3 – Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento da obra;

19.4 – Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes abaixo relacionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação da Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários para depósito, o valor do material e mão-de-obra empregados (conforme planilha aprovada na licitação), o valor da “Retenção para a Previdência Social” referente à mão-de-obra; e ainda, da documentação abaixo legalmente exigida para a sua liberação:

21.1 – Para primeira medição:

8

- a) Comprovante inscrição da obra na Previdência Social - formulário abertura da CEI devidamente preenchido;
- b) GFIP's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- c) GPS's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual;
- d) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;

21.2 – Para as demais medições:

- a) GFIP's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- b) GPS's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual;
- c) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;
- d) Listagem dos empregados enviada ao Seguro com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, conforme Cláusula Décima Quarta.

21.3 – Para última medição (além da documentação mencionada no item 21.2):

- a) CND da matrícula CEI da obra junto ao INSS (quando não houver acréscimo de área) e a CND junto ao INSS de averbação do imóvel (quando houver ampliação ou obra nova);
- b) Laudo Técnico da FISCALIZAÇÃO comprovando que 100% da obra foi executada;
- c) Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido conforme Cláusula Trigésima.

21.4 – A CONTRATANTE irá verificar, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

21.5 – Será verificada ainda a vigência da Garantia de Contrato (exigida no Título V) e do Seguro (exigido no Título VI), caso estejam com prazo vencido, a CONTRATADA deverá apresentar documentos válidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

22.1 – Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

22.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 22.1, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no *caput* da Cláusula Vigésima Segunda, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com a obra, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

TÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O prazo para execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

27.1 – Para itens que já constem do contrato, os custos unitários corresponderão àqueles já contratados;

27.2 – Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;

27.3 – Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;

27.4 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis.

TÍTULO X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

29.1 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

29.2 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

29.3 – Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) inobservância das normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

TÍTULO XI – DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Concluída a obra, esta será recebida **provisoriamente** pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

30.1 – O recebimento provisório deverá ser acompanhado de toda a documentação constante do item 17.23 deste contrato, recebida e devidamente conferida pela fiscalização.

30.2 – A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações, devendo observar se a CONTRATADA providenciou a completa remoção do barracão/escritório e a remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal;

30.3 – No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

30.4 – A CONTRATADA ficará responsável, ainda, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93

TÍTULO XII - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

33.1 – Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

33.2 – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

32.3 – Nos casos previstos na Cláusula Trigésima Quinta e item 36.8.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Será aplicada multa nas seguintes condições:

34.1 – De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

34.2 – De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

- a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

34.3 – De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

35.3 – Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar os documentos solicitados neste Contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Cumprir com o prazo determinado para execução da obra; por dia de atraso	02
22	Observar as normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, por evento.	02
23	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
24	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os engenheiros responsáveis pelo acompanhamento da obra, nas quantidades previstas neste Contrato; por dia.	04
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a **Tabela 3** abaixo.

36.1 – A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

36.2 – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

36.3 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

36.4 – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

36.5 – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

36.6 – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

36.7 – A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

36.8 – No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

36.9 – Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

36.10 – A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.



37.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

38.1 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

38.2 – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

38.3 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

38.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os prazos mencionados neste Contrato para apresentação de documentação pela CONTRATADA poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o

quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

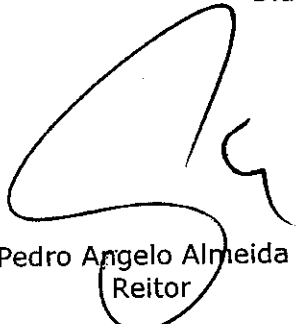
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA: Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, 19 de dezembro de 2011.

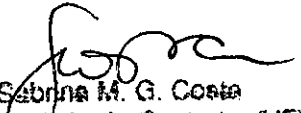
PELA CONTRATANTE:


Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

PELA CONTRATADA:


Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz
Sócio

TESTEMUNHAS:


Sabrina M. G. Costa
Chefe da Divisão de Contratos/UFVAVI

CONTRATO APRESENTADO CONFERIDO E DEVOLVIDO	
EM 24/01/12	
CREAMG - TEÓFILO OTONI	
Nome	Matrícula
47	1241

CONTRATO APRESENTADO CONFERIDO E DEVOLVIDO	
EM 27/09/12	
CREAMG - TEÓFILO OTONI	
Nome	Matrícula
47	1241

1-51537927

1-40967638
1-40967680
1-40967663
1-40962053
1-40967646
1-40967652
1-40967658
1-51540895

CONTRATO APRESENTADO CONFERIDO E DEVOLVIDO	
EM 12/03/13	
CREAMG - TEÓFILO OTONI	
Nome	Matrícula
47	1241



ORÇAMENTO SINTÉTICO (PROPOSTA DE PREÇOS)
TECNOLOGIA DA MADEIRA
CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - DIAMANTINA - MG

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	UFVJM		ALCANCE		
					P. TOTAL UNITARIO	PREÇO TOTAL	P. TOTAL UNITARIO	PREÇO TOTAL	% SOBRE O PREÇO UNIT.
01.00 SERVIÇOS PRELIMINARES									
01.01	MOB-002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS - CONF. DEMOSTRATIVO EM ANEXO	und	1,00	8.515,84	8.515,84	7.708,08	7.708,08	90,51%
01.02	ADM-001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONF. DEMOSTRATIVO	und	1,00	642.158,19	642.158,19	581.263,21	581.263,21	90,52%
02.00 CANTEIRO DE OBRAS					Total do Item 01		650.674,03		
02.01	SINAPI - 74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	9,00	205,91	1.853,19	186,40	1.677,60	90,52%
02.02	SINAPI - 3805/001	BARRACAO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA AMIANTO 6MM, INCLUSO INSTALACO ES ELETRICAS E ESQUADRIAS	m²	25,00	149,98	3.749,50	135,76	3.394,00	90,52%
02.03	SINAPI - 74242/001	BARRACAO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICAS	m²	86,00	123,65	10.633,90	111,97	9.629,42	90,55%
02.04	SINAPI - 74210/001	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	m²	25,41	187,30	4.759,29	169,52	4.307,50	90,51%
02.05	SINAPI - 73960/001	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA OBRA,M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR	und	1,00	1.032,40	1.032,40	934,15	934,15	90,48%
02.06	SINAPI - 73659/001-74218/001-74217/002	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA, DA REDE AO HIDRÔMETRO, COMPOSTO POR COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVAS DE 50MMX1/2, TADOR PVC SOLDÁVEL/ROSCA 20MMX1/2, TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA 20MM E REGISTRO DE PVC ESFERA ROSCÁVEL 1/2. KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 3/4". HIDROMETRO 5,00M3/H, D=3/4". FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	273,62	273,62	247,65	247,65	90,51%
02.07	SINAPI - 73784/002	LIGAÇÃO DE ESGOTO EM TUBO PVC ESGOTO SÉRIE-R DN 150MM, DA CAIXA ATÉ A REDE, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO ATÉ 1,00M, COMPOSTO POR 13,65M TUBO PVC SÉRIE-R ESGOTO DN 150MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	und	1,00	814,04	814,04	736,77	736,77	90,51%
02.08	SINAPI - 74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL- APROVEITAMENTO 2 X	m²	450,00	27,41	12.334,50	24,79	11.155,50	90,44%
02.09	SINAPI - 74077/001	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	3.521,37	4,39	15.458,81	3,99	14.050,27	90,89%
03.00 MOVIMENTO DE TERRA					Total do Item 02		50.909,25		
03.01	SINAPI - 73822/002	LIMPEZA DE TERRENO - RASPAGEM MECANIZADA (MOTONIVELADORA) DE CAMADA VEGETAL	m²	25.000,00	0,44	11.000,00	0,40	10.000,00	90,91%
03.02	SETOP - TER-ATE-010	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA	m²	2.058,17	15,24	31.366,51	13,80	28.402,75	90,55%
03.03	SINAPI - 74151/001	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m³	2.262,29	2,85	6.447,53	2,57	5.814,09	90,16%
03.04	SINAPI - 74140/003	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MECANICA ATÉ 10,00 KM	m³	365,35	8,97	3.277,19	8,11	2.962,99	90,41%
04.00 FUNDAÇÃO					Total do Item 03		52.091,23		
04.01	SETOP - FUN-TRA-020	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 300 MM	m	1.539,12	19,14	29.458,76	17,32	26.657,56	90,49%
04.02	SINAPI - 72819	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOC	m	1.539,12	52,68	81.080,84	47,68	73.385,24	90,51%
04.03	SINAPI - 73447	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	m³	365,35	45,90	16.769,57	41,55	15.180,29	90,52%
04.04	SINAPI - 5622	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	m²	406,06	2,02	820,24	1,83	743,09	90,59%
04.05	SINAPI - 73964/006	REATERRO MANUAL DE VALAS	m²	151,99	18,36	2.790,54	16,62	2.526,07	90,52%
04.06	SINAPI - 74115/001	EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO (1:2,5:6), PREPARO MANUAL	m²	20,30	251,54	5.106,26	227,65	4.621,30	90,50%
04.07	SINAPI - 73972/001	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM LANÇAMENTO	m³	213,36	298,64	63.717,83	270,26	57.662,67	90,50%
04.08	SINAPI - 74023/002	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAIS DIVERSOS A 40M	m³	213,36	16,52	3.524,71	14,96	3.191,87	90,56%
04.09	SINAPI - 74157/001	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES.	m³	213,36	49,52	10.565,59	44,82	9.562,80	90,51%
04.10	SINAPI - 74074/002	FORMA PINHO 3A P/CONCRETO EM FUNDAÇÃO REAPROV 3 VEZES - CORTE/MONTAGEM /ESCORAMENTO/DESFORMA, NÃO INCLUIDO DEMOLDANTE	m³	1.810,00	30,57	55.331,70	27,67	50.082,70	90,51%
04.11	SINAPI - 74254/002	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE/PERDA DE 10% / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	8.747,97	6,79	59.398,72	6,15	53.800,02	90,57%
04.12	SINAPI - 73844/002	MURRO DE ARRIMO DE ALVELVERIA DE TIJOLOS	m²	45,00	309,40	13.923,00	280,08	12.603,60	90,52%
05.00 IMPERMEABILIZAÇÃO					Total do Item 04		342.487,76		
05.01	SINAPI - 74106/001	IMPERMEABILIZAÇÃO COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDAÇÕES, BALDRAMES, EM DUAS DEMAS	m²	1.121,20	4,60	5.157,52	4,17	4.675,40	90,65%
06.00 ESTRUTURAL					Total do Item 05		5.157,52		
06.01	SINAPI - 73972/001	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM LANÇAMENTO	m³	183,70	298,64	54.860,17	270,26	49.646,76	90,50%
06.02	SINAPI - 74075/002	FORMA MADEIRA COMP RESINADA 12MM P/ESTRUTURA REAPROV 3 VEZES - CORTE/MONTAGEM/ESCORAMENTO/DESFORMA	m²	1.859,04	48,53	90.219,21	43,93	81.667,63	90,52%
06.03	SINAPI - 74254/002	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE/PERDA DE 10% / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	17.567,50	6,79	119.283,33	6,15	108.040,13	90,57%
06.04	SINAPI - 74157/001	LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, INCL VIBRAÇÃO	m³	183,70	95,96	17.627,85	86,85	15.954,35	90,51%

ORÇAMENTO SINTÉTICO (PROPOSTA DE PREÇOS)
TECNOLOGIA DA MADEIRA
CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - DIAMANTINA - MG

06.05	SINAPI - 74202/001	LAJE PRE-MOLDADA P/TORRO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP. C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (R EAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	2.045,04	50,22	102.701,91	45,44	92.926,62	90,48%
Total do item 06						384.692,47		348.235,49	
07.00	ALVENARIAS								
07.01	SINAPI - 73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E=1CM	m²	1.884,46	49,22	92.753,12	44,41	83.688,87	90,23%
07.02	SINAPI - 73935/001	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E=1CM	m²	3.469,40	27,83	96.553,40	25,11	87.116,63	90,24%
07.03	SINAPI - 73499	VERGAS DE CONCRETO ARMADO PARA ALVENARIA COM APROVEITAMENTO DA MADEIRA	m³	54,40	923,80	50.254,72	836,12	45.484,93	90,51%
07.04	SINAPI - 73937/004	COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 6X29X29CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:7 (CIMENTO E AREIA)	m³	148,20	93,02	13.785,56	84,23	12.482,89	90,55%
Total do item 07						253.346,80		228.773,32	
08.00	COBERTURA								
08.01	SINAPI - 72111	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS, VAO 15M	m²	3.521,37	50,04	176.209,35	45,33	159.623,70	90,59%
08.02	SETOP - COB-TEL-050	COBERTURA EM TELHA METALICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, DUPLA COM TRATAMENTO TERMO-ACUSTICO	m²	3.521,37	93,10	327.839,55	84,28	296.781,06	90,53%
08.03	SINAPI - 72109	RUFOS EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 50CM, DESENVOLVIMENTO 50CM	m	771,30	28,41	21.912,63	25,72	19.837,84	90,53%
08.04	SINAPI - 72105	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 50CM	m	76,00	34,02	2.585,52	30,79	2.340,04	90,51%
08.05	SETOP - PLU-CON-005	CONDUTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	m	204,00	37,64	7.678,56	34,07	6.950,28	90,52%
08.06	SINAPI - 73778/3	FORRO EM OSB	m²	647,10	71,06	45.982,93	64,32	41.621,47	90,52%
Total do item 08						582.208,54		527.154,39	
09.00	PISO								
09.01	SINAPI - 74249/001	LASTRO DE BRITA 25MM, ESPESSURA 3CM, INCLUSO COMPACTACAO MANUAL	m²	3.521,37	2,64	9.296,42	2,41	8.486,50	91,29%
09.02	SINAPI - 6042	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO C/ BETONEIRA CONSUMO CIMENTO=210KG/M3 PARA LASTROS, CONTRAPISOS, CALÇADAS, ETC...	m³	246,49	223,41	55.068,33	203,50	50.160,72	91,09%
09.03	SINAPI - 73919/006	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), INTERNO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2,5CM, PREPARO MECANICO	m²	3.521,37	16,69	58.771,67	15,27	53.771,32	91,49%
09.04	SINAPI - 73829/001	PISO EM CERAMICA ESMALTADA 1A PEI-V, PADRAO MEDIO, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	m²	1.256,70	56,22	70.651,67	51,38	64.569,25	91,39%
09.05	SINAPI - 72137	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m	1.895,67	53,74	101.873,31	49,18	93.229,05	91,51%
09.06	SETOP - PIS-LAD-035	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA, 40 X 40 CM, VERMELHO/AMARELO	m²	32,06	52,69	1.689,24	48,16	1.544,01	91,40%
09.07	SINAPI - 73985/001	RODAPE EM CERAMICA ESMALTADA LINHA POPULAR PEI-4, ASSENTADA COM ARGAMASSA FABRICADA NO LOCAL, COM REJUNTAMENTO EM CIMENTO BRANCO	m	727,00	7,61	5.532,47	6,95	5.052,65	91,33%
09.08	SINAPI - 74159/001	SOLEIRA EM ARDOSIA, LARGURA 15CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	m²	1.023,00	10,86	11.109,78	9,94	10.168,62	91,54%
Total do item 09						313.992,89		286.982,12	
10.00	ESQUADRIAS								
10.01	ESQUADRIAS DE MADEIRA								
10.01.01	SINAPI - 73910/008	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,20X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	15,00	354,38	5.315,70	267,59	4.013,85	75,51%
10.01.02	SINAPI - 73910/005	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	13,00	237,96	3.093,48	179,70	2.336,10	75,52%
10.01.03	SINAPI - 73906/4	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 2,20X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	2,00	892,04	1.784,08	673,46	1.346,92	75,50%
10.02	ACABAMENTO								
10.02.01	SINAPI - 74070/001	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	und	30,00	131,65	3.949,50	99,39	2.981,70	75,50%
10.03	ESQUADRIAS METALICAS								
10.03.01	SINAPI - 74067/002	JANELA ALUMINIO DE CORRER, 2 FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA, LINHA 25	m²	135,45	536,66	72.690,60	405,17	54.880,28	75,50%
10.03.02	SINAPI - 73809	JANELA ALUMINIO, BASCULANTE, SERIE 25	m²	34,83	460,40	16.035,73	347,58	12.106,21	75,50%
10.03.03	SINAPI - 74067/004	JANELA ALUMINIO DE CORRER, VENEZIANA, SEM BANDEIRA, LINHA 25	m²	12,60	563,62	7.101,61	425,52	5.361,55	75,50%
10.03.04	SINAPI - 73933/003	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, VENEZIANA SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS	m²	233,30	212,26	49.520,26	160,24	37.383,99	75,49%
10.04	VIDROS								
10.04.01	SINAPI - 72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	m²	182,88	58,81	10.755,17	44,40	8.119,87	75,50%
Total do item 10						170.246,13		128.530,47	
11.00	REVESTIMENTOS								
11.01	REVESTIMENTO INTERNO/EXTERNA								
11.01.01	SINAPI - 5974	CHAPISCO EM PAREDES TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	m²	11.752,50	2,92	34.317,30	2,67	31.379,18	91,41%
11.01.02	SINAPI - 5978	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM PAREDE TRACO 1:2:4 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	11.752,50	13,28	156.073,20	12,15	142.792,88	91,49%
11.01.03	SINAPI - 73925/002	AZULEJO 1A 15X15CM FIXADO ARGAMASSA COLANTE, REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	m²	1.208,96	31,45	38.021,79	28,77	34.781,78	91,48%
11.01.04	SINAPI - 73609	TIJOLETES DE LITOCERAMICA, FIXADO COM NATA DE CIMENTO, REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO, INCLUSO LIMPEZA	m²	1.095,85	70,33	77.071,13	64,32	70.485,07	91,45%
11.02	REVESTIMENTO TETO								

ORÇAMENTO SINTÉTICO (PROPOSTA DE PREÇOS)
TECNOLOGIA DA MADEIRA
CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - DIAMANTINA - MG

11.02.01	SINAPI - 5975	CHAPISCO EM TETO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	m²	3.521,37	5,40	19.015,40	4,94	17.395,57	91,48%
11.02.02	SINAPI - 5983	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM TETOS TRACO 1:2:4 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	3.521,37	18,34	64.581,93	16,78	59.088,59	91,49%
12.00 PINTURA						Total do item 11	389.080,75	355.923,07	
12.01 PINTURA INTERNA/EXTERNA									
12.01.01	SINAPI - 74233/001	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAO	m²	11.752,50	3,66	43.014,15	2,40	28.206,00	65,57%
12.01.02	SINAPI - 74134/001	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	11.752,50	4,90	57.587,25	3,21	37.725,53	65,51%
12.01.03	SINAPI - 73954/001	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	m²	11.752,50	12,69	149.139,23	8,31	97.663,28	65,48%
12.02 PINTURA TETO									
12.02.01	SINAPI - 73751/001	FUNDO SELADOR PVA AMBIENTES INTERNOS, UMA DEMAO	m²	1.101,70	2,56	2.820,35	1,67	1.839,84	65,23%
12.02.02	SINAPI - 73955/002	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX ACRILICO PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	1.101,70	7,49	8.251,73	4,91	5.409,35	65,55%
12.02.03	SINAPI - 73954/001	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	m²	1.101,70	12,69	13.980,57	8,31	9.155,13	65,48%
12.03 PINTURA DE ESQUADRIAS									
12.03.01	SINAPI - 73832/001	EMASSAMENTO MASSA BASE A DLEO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m²	206,64	9,31	1.923,82	6,10	1.260,50	65,52%
12.03.02	SINAPI - 74065/001	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, INCLUSO APARELHAMENTO COM FUNDO NIVELADOR BRANCO FOSCO	m²	206,64	13,91	2.874,36	9,10	1.880,42	65,42%
13.00 INSTALAÇÕES ELETRICA						Total do item 12	279.591,46	183.140,05	
13.01	SETOP - ELE-CAL-045	ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZADA ELETROLITICA CHAPA 14 - 100 X 50 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	m	408,00	39,96	16.303,68	24,40	9.955,20	61,06%
13.02	SETOP - ELE-CAL-055	ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZADA ELETROLITICA CHAPA 14 - 200 X 50 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	m	513,00	60,11	30.836,43	36,70	18.827,10	61,05%
13.03	SETOP - ELE-CAL-060	ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZADA ELETROLITICA CHAPA 14 - 300 X 50 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	m	600,00	72,69	43.614,00	44,38	26.628,00	61,05%
13.04	SETOP - ELE-PER-025	PERFILADO PERFURADO EM CHAPA DE AÇO COM TAMPA, DIMENSÕES 38 X 38 MM	m	456,00	17,43	7.948,08	10,64	4.851,84	61,04%
13.05	SETOP - ELE-CAN-010	CANAleta EM PVC PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA APARENTE INCLUSIVE CONEXÕES, DIMENSÕES 50 X 20 MM	m	900,00	10,41	9.369,00	6,35	5.715,00	61,00%
13.06	SETOP - ELE-PER-070	SUPORTE EM CHAPA DE AÇO PARA PERFILADO	und	820,00	4,27	3.501,40	2,60	2.132,00	60,89%
13.07	SETOP - ELE-PER-080	VERGALHÃO DE AÇO COM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO	und	440,00	6,43	2.829,20	3,93	1.729,20	61,12%
13.08	SINAPI - 72308	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO TIPO LEVE 3/4", INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	660,00	11,92	7.867,20	7,28	4.804,80	61,07%
13.09	SINAPI - 73860/008	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 2,5 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	48.350,00	1,60	77.360,00	0,99	47.866,50	61,88%
13.10	SINAPI - 73860/009	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 4 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	24.215,00	2,35	56.905,25	1,44	34.869,60	61,28%
13.11	SINAPI - 73860/010	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 6 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	1.130,00	3,19	3.604,70	1,95	2.203,50	61,13%
13.12	SINAPI - 73860/011	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 10 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	325,00	4,49	1.459,25	3,02	981,50	67,26%
13.13	SINAPI - 73860/012	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 16 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	4.550,00	5,67	25.798,50	3,46	15.743,00	61,02%
13.14	SETOP - ELE-CAB-040	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 35 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	1.367,00	11,11	15.187,37	6,79	9.281,93	61,12%
13.15	SINAPI - 73860/015	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 70 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	475,00	21,46	10.193,50	13,11	6.227,25	61,09%
13.16	SINAPI - 73860/17	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 120 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	100,00	34,95	3.495,00	21,34	2.134,00	61,06%
13.17	SETOP - ELE-CAB-125	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 70 MM2 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	600,00	21,67	13.002,00	13,23	7.938,00	61,05%
13.18	SETOP - ELE-CAB-135	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 120 MM2 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	50,00	34,08	1.704,00	20,81	1.040,50	61,06%
13.19	PESQUISA DE MERCADO	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 240 MM2 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	200,00	71,06	14.212,00	43,39	8.678,00	61,06%
13.20	SINAPI - 73917/005	PONTO TOMADA BIPOLAR 10A/250V COM ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 3/4" E CAIXA 4"X2"	und	67,00	68,15	4.566,05	41,67	2.791,89	61,14%
13.21	SINAPI - 74080/001	PONTO INTERRUPTOR SOBREPOR APARENTE 1 SECAO C/12,00M FIO 2,5MM2	und	420,00	59,72	25.082,40	36,48	15.321,60	61,09%
13.22	SINAPI - 73953/001	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 1X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	26,00	42,37	1.101,62	25,87	672,62	61,06%
13.23	SINAPI - 73953/4	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	370,00	68,96	25.515,20	42,11	15.580,70	61,06%
13.24	SINAPI - 73953/2	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 4X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	60,00	103,40	6.204,00	63,14	3.788,40	61,06%
13.25	SETOP - ELE-LAM-035	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA PLE 20W-127V-E27	und	1.706,00	9,38	16.002,28	5,73	9.775,38	61,09%



ORÇAMENTO SINTÉTICO (PROPOSTA DE PREÇOS)
TECNOLOGIA DA MADEIRA
CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - DIAMANTINA - MG

13.26	SETOP - ELE- QUA-030	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 50 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	und	4,00	657,56	2.630,24	401,57	1.606,28	61,07%
13.27	SINAPI - 74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	178,00	7,20	1.281,60	4,40	783,20	61,11%
13.28	SINAPI - 74130/003	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	55,00	36,60	2.013,00	22,35	1.229,25	61,07%
13.29	SINAPI - 74130/004	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	68,00	44,68	3.038,24	27,29	1.855,72	61,08%
13.30	SINAPI - 74130/006	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	12,00	157,77	1.893,24	96,34	1.156,08	61,06%
14.00 INSTALAÇÕES SPDA						Total do Item 13	434.518,43	266.168,04	
14.01	SINAPI - 72251	CABO DE COBRE NU 16 MM2	m	30,00	6,06	181,80	3,70	111,00	61,06%
14.02	SINAPI - 72254	CABO DE COBRE NU 50 MM2	m	610,00	16,79	10.241,90	10,25	6.252,50	61,05%
14.03	SETOP - SPDA- SOL-010	SOLDA EXOTÉRMICA CARTUCHO N° 90	und	57,00	13,95	795,15	8,52	485,64	61,08%
14.04	SETOP - SPDA- BAR-005	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 3/4" X 1/4" X 3M	und	415,00	10,27	4.262,05	6,27	2.602,05	61,05%
14.05	SETOP - ELE- ATE-015	CAIXA PRÉ MOLDADA PARA ATERRAMENTO COM TAMPÁ DE CONCRETO 25 x 25 x 50 CM	und	30,00	88,32	2.649,60	54,03	1.620,90	61,18%
14.06	SETOP - SPDA- CON-005	CONECTOR MINI-GAR	und	55,00	11,16	613,80	6,82	375,10	61,11%
14.07	SETOP - SPDA- TER-010	TERMINAL AÉREO H = 25 CM, D = 3/8"	und	32,00	5,40	172,80	3,30	105,60	61,11%
14.08	SINAPI - 72309	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE 1", INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	375,00	12,60	4.725,00	7,70	2.887,50	61,11%
14.09	SINAPI - 73861/3	CONDULETE 1" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "B" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	45,00	9,90	445,50	6,05	272,25	61,11%
14.10	SINAPI - 72262	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	46,00	7,69	353,74	4,70	216,20	61,12%
14.11	SETOP - SPDA- ABR-005	ABRAÇADEIRA TIPO D, CUNHA	und	165,00	2,05	338,25	1,23	202,95	60,00%
14.12	SINAPI - 68069	HASTE COPPERWELD 5/8 X 3,0M COM CONECTOR	und	40,00	31,40	1.256,00	19,18	767,20	61,08%
14.13	SETOP - INC- LUM-005	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA IE-16 COM LÂMPADA DE 8 W	und	39,00	62,77	2.448,03	38,33	1.494,87	61,06%
14.14	PESQUISA DE MERCADO	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL, COM NO MÍNIMO 2 LAÇOS PARA 20 PONTOS DE ACIONAMENTO CADA LAÇO E 1 LAÇO DE SAÍDA, ALIMENTAÇÃO EXTERNA 220V, EM CONFORMIDADE COM A NBR 9441	und	1,00	424,62	424,62	259,28	259,28	61,06%
14.15	PESQUISA DE MERCADO	ACIONADOR DE ALARME TIPO QUEBRA VIDRO, GRAU DE PROTEÇÃO IP55, COM SIRENE	und	9,00	58,66	527,94	35,82	322,38	61,06%
14.16	PESQUISA DE MERCADO	DETECTOR DE FUMAÇA ÓTICO (SENSIBILIDADE DB/M)	und	14,00	145,88	2.042,32	89,08	1.247,12	61,06%
15.00 INSTALAÇÃO DE AR COMPRIMIDO						Total do Item 14	31.478,50	19.222,54	
15.01	SINAPI - 73976/2	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1/2" (15MM), INCLUSIVE CONEXÕES FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	498,00	13,12	6.533,76	8,01	3.988,98	61,05%
15.02	SINAPI - 73976/4	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1" (25MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	114,00	42,19	4.809,66	25,76	2.936,64	61,06%
15.03	SINAPI - 73976/7	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2" (50MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	498,00	79,99	39.835,02	48,83	24.317,34	61,05%
16.00 INSTALAÇÃO DE CAMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO						Total do Item 15	51.178,44	31.242,96	
16.01	SINAPI - 72283	ABRIGO PARA HIDRANTE, 75X45X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45º 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	8,00	514,57	4.116,56	314,23	2.513,84	61,07%
16.02	SETOP - INC- CHA-005	CHAVE PARA CONEXÕES DE ENGATE RÁPIDO, (STORZ), 63 x 38MM	und	8,00	8,17	65,36	4,99	39,92	61,08%
16.03	SETOP - INC- EXT-005	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO 5-B-C, CAPACIDADE 6 KG	und	26,00	338,08	8.790,08	206,45	5.367,70	61,07%
16.04	SETOP - INC- EXT-016	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A-20-B-C, CAPACIDADE 6 KG	und	26,00	114,44	2.975,44	69,89	1.817,14	61,07%
16.05	SETOP - INC- EXT-020	BASE DECORATIVA PARA EXTINTORES	und	52,00	25,00	1.300,00	15,28	794,56	61,12%
16.06	SETOP - INC- PLA-015	PLACA FOTOLUMINESCENTE "51" OU "52". 380 X 190 MM	und	39,00	18,67	728,13	11,41	444,99	61,11%
16.07	SETOP - NC- MAN-005	MANGUEIRA DE FIBRA SINTÉTICA E BORRACHA D = 38 MM, 15 M	und	9,00	160,50	1.444,50	98,00	882,00	61,06%
16.08	SINAPI - 73786/006	TUBO DE AÇO GALVANIZADO, SEM CONEXÕES COM COSTURA Ø65MM (2.1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	280,00	60,50	16.940,00	36,95	10.346,00	61,07%
16.09	SETOP - DRE- TAM-005	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA 1:3	und	1,00	210,50	210,50	128,62	128,62	61,10%
17.00 INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS						Total do Item 16	36.570,57	22.334,77	
17.01 INSTALAÇÃO DE AGUAFRIA									
17.01.01	SINAPI - 72798	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 50MM X1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	3,00	12,86	38,58	7,85	23,55	61,04%
17.01.02	SINAPI - 72801	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 50MM X1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	48,00	29,02	1.392,96	17,72	850,56	61,06%
17.01.03	SINAPI - 72802	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 60MM X1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	2,00	38,91	77,82	23,76	47,52	61,06%
17.01.04	SINAPI - 75030/001	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 25 MM	m	24,00	9,70	232,80	5,93	142,32	61,13%

ORÇAMENTO SINTÉTICO (PROPOSTA DE PREÇOS)
TECNOLOGIA DA MADEIRA
CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - DIAMANTINA - MG

17.01.05	SINAPI - 75030/002	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 32 MM	m	462,00	14,20	6.560,40	8,67	4.005,54	61,06%
17.01.06	SINAPI - 75030/004	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM	m	72,00	20,06	1.444,32	12,24	881,28	61,02%
17.01.07	SINAPI - 75030/005	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 60 MM	m	360,00	30,54	10.994,40	18,64	6.710,40	61,03%
17.01.08	SETOP - MET-TUB-015	TUBO PARA VÁLVULA DE DESCARGA Nº. 18 COM ADAPTADOR D= 1 1/2"	und	16,00	18,31	292,96	11,18	178,88	61,06%
17.01.09	SINAPI - 40729	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	20,00	158,56	3.171,20	96,83	1.936,60	61,07%
17.02	INSTALAÇÃO DE ESGOTO								
17.02.01	SINAPI - 72547	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	16,00	4,26	68,16	2,60	41,60	61,03%
17.02.02	SINAPI - 72544	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	14,00	8,54	119,56	5,22	73,08	61,12%
17.02.03	SINAPI - 72550	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	48,00	14,67	704,16	8,96	430,08	61,08%
17.02.04	SINAPI - 72542	CURVA PVC LONGA 90º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	2,00	27,50	55,00	16,79	33,58	61,05%
17.02.05	SINAPI - 72559	JOELHO PVC 45º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	16,00	5,51	88,16	3,37	53,92	61,16%
17.02.06	SINAPI - 72564	JOELHO PVC 45º ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	42,00	10,96	460,32	6,68	280,56	60,95%
17.02.07	SINAPI - 72557	JOELHO PVC 45º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	8,00	13,12	104,96	8,01	64,08	61,05%
17.02.08	SINAPI - 72558	JOELHO PVC 90º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	16,00	5,33	85,28	3,26	52,16	61,16%
17.02.09	SINAPI - 72603	JUNCAO PVC ESGOTO 100X100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	8,00	21,18	169,44	12,95	103,60	61,14%
17.02.10	SINAPI - 72605	JUNCAO PVC ESGOTO 75X75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	28,00	16,45	460,60	10,04	281,12	61,03%
17.02.11	SINAPI - 72630	LUVA PVC ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	12,00	4,24	50,88	2,58	30,96	60,85%
17.02.12	SINAPI - 72631	LUVA PVC ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	100,00	6,17	617,00	3,77	377,00	61,10%
17.02.13	SINAPI - 72628	LUVA PVC ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	20,00	8,06	161,20	4,92	98,40	61,04%
17.02.14	SINAPI - 74165/002	TUBO PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	72,00	19,24	1.385,28	11,75	846,00	61,07%
17.02.15	SINAPI - 74165/003	TUBO PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	132,00	26,05	3.438,60	15,92	2.101,44	61,11%
17.02.16	SINAPI - 74026/001	TUBO PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	330,00	14,15	4.669,50	8,65	2.854,50	61,13%
17.02.17	SINAPI - 74165/001	TUBO PVC 1/2" PARA ESGOTO PREDIAL DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	30,00	13,92	417,60	8,50	255,00	61,06%
17.02.18	SINAPI - 73748/001	RESERVATÓRIO D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO CILÍNDRICO OU RETANGULAR, CAPACIDADE 1.000L - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (EXCLUSIVE TUBULAÇÕES E BOIA)	und	12,00	254,17	3.050,04	155,21	1.862,52	61,07%
17.02.19	SINAPI - 72289	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	und	4,00	202,78	811,12	124,00	496,00	61,15%
17.02.20	SINAPI - 72286	CAIXA DE AREIA 60X60X60CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	und	5,00	88,37	441,85	54,06	270,30	61,17%
18.00	LOUCAS / ACESSÓRIOS E OUTROS					Total do item 17	41.564,15	25.382,55	
18.01	SINAPI - 74193/001	VASO SANITARIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - LOUCA BRANCA	und	18,00	245,29	4.415,22	149,78	2.696,04	61,05%
18.02	SINAPI - 6009	LAVATORIO EM LOUCA BRANCA, SEM COLUMA PADRAO POPULAR, COM TORNEIRA CROMADA POPULAR, SIFAO, VALVULA E ENGATE PLASTICO	und	16,00	113,30	1.812,80	69,17	1.106,72	61,05%
18.03	SINAPI - 73947/009	SABONETEIRA LOUCA BRANCA 25X15CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	2,00	18,38	36,76	11,23	22,46	61,10%
18.04	SETOP - MET-DUC-005	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO PARA CONTROLE DE FLUXO DE ÁGUA 1/2"	und	18,00	111,98	2.015,64	68,37	1.230,66	61,06%
18.05	SETOP - ACE-PAP-005	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA	und	18,00	29,36	528,48	17,93	322,74	61,07%
18.06	SINAPI - 73911/002	CUBA ACO INOXIDÁVEL 56,0X33,0X11,5 CM, COM SIFAO EM METAL CROMADO 1.1/2X1.1/2", VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2"X1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	33,00	167,76	5.536,08	102,44	3.380,52	61,06%
18.07	SETOP - LOU-TAN-010	TANQUE DE AÇO INOXIDÁVEL COM 1 BOJO 63 X 51 CM, INCLUSIVE VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS	und	4,00	455,15	1.820,60	277,92	1.111,68	61,06%
18.08	SINAPI - 74125/002	ESPELHO CRISTAL ESPESURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6M M PLASTIFICADO COLADO	m²	5,28	212,09	1.119,84	129,52	683,87	61,07%
18.09	SETOP - ACE-BAR-005	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 80 CM (LAVATÓRIO)	und	16,00	225,15	3.602,40	137,50	2.200,00	61,07%
18.10	SETOP - ACE-BAR-010	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 100 CM (PAREDE)	und	2,00	236,15	472,30	144,21	288,42	61,07%
18.11	SETOP - ACE-BAR-015	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 90 CM (VASO)	und	2,00	230,15	460,30	140,55	281,10	61,07%
18.12	SETOP - ACE-BAR-020	BARRA PARA APOIO P.N.E. L = 40 CM (PORTA)	und	2,00	165,15	330,30	100,86	201,72	61,07%
18.13	SETOP - BAN-ARD-005	BANCADA EM ARDÓSIA E = 3 CM, APOIADA EM ALVENARIA	m²	153,52	143,17	21.979,46	87,49	13.431,46	61,11%
18.14	SINAPI - 74087/001	PEITORIL EM ARDÓSIA, LARGURA 15CM	m	177,60	7,46	1.324,90	4,57	811,63	61,26%
19.00	LIQUPEZA DA OBRA					Total do item 18	45.455,08	27.769,02	
19.01	SINAPI - 73892/001	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO 1:3:5 (FCR=12 MPA) PREPARO MECÂNICO, E= 7CM	m²	339,00	23,16	7.851,24	14,19	4.810,41	61,27%
19.02	SINAPI - 73764/005	PAVIMENTACAO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, ESPESURA 8CM, FCR 35MPA, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE AREIA.	m²	322,46	44,77	14.436,53	27,33	8.812,83	61,05%

ORÇAMENTO SINTÉTICO (PROPOSTA DE PREÇOS)
TECNOLOGIA DA MADEIRA
CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - DIAMANTINA - MG

19.03	SINAPI - 74147/001	PISO EM BLOCO SEXTAVADO 30X30CM, ESPESSURA 8CM, ASSENTADO SOBRE COLCHA O DE AREIA ESPESSURA 6CM, INCLUSIVE CONTRA-PISO	m²	1.203,31	45,66	54.943,13	27,88	33.548,28	61,06%
19.04	SINAPI - 73922/001	PISO CIMENTADO LISO DESEMPENADO, TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL	m²	2.802,83	25,93	72.677,38	15,84	44.396,83	61,09%
19.05	SINAPI - 74236/001	GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	2.119,72	6,50	13.778,18	3,97	8.415,29	61,08%
19.06	SINAPI - 73948/003	LIMPEZA AZULEJO	m²	2.304,81	2,30	5.301,06	1,40	3.226,73	60,87%
19.07	SINAPI - 73948/008	LIMPEZA VIDRO COMUM	m²	182,88	4,57	835,76	2,78	508,41	60,83%
19.08	SINAPI - 73948/011	LIMPEZA PISO CERAMICO	m²	1.256,70	7,99	10.041,03	4,88	6.132,70	61,08%
19.09	SINAPI - 74086/001	LIMPEZA LOUCAS E METAIS	und	71,00	10,22	725,62	6,24	443,04	61,06%
19.10	SINAPI - 72897 e 72900	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, INCLUSIVE TRANSPORTE DE MATERIAL-BOTA-FORA, DMT 10 KM	m³	576,00	14,47	8.334,72	8,85	5.097,60	61,16%
Total do Item 19						188.924,65		115.392,12	
TOTAL GERAL »						4.304.168,65		3.563.227,50	
BDI»						26,29%		26,29%	
TOTAL GERAL»						5.435.734,58		4.500.000,00	935.734,58

